

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002589/2007

Processo Nº 001101/2007

Data: 19/10/2007

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA DIPLOMAS DESTINADOS A HOMENAGEAR PESSOAS MEREDEDORAS DO RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001127/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2589, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2589 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de outubro de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 17 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

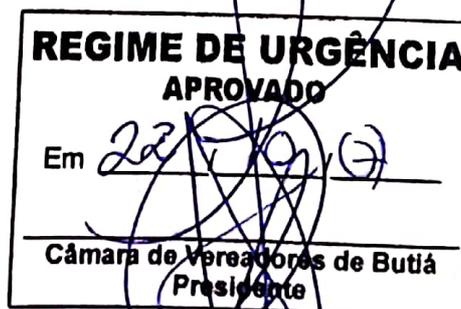
Apresentamos o presente Projeto de Lei que tem a finalidade de unificar a Legislação referente às homenagens aos trabalhadores de nosso Município feitas no período em que comemoramos a Emancipação Política do mesmo.

Apresentamos a relação das categorias de trabalhadores já incluídas em Legislação anterior, acrescida de mais duas categorias.

Em virtude de estarmos próximos ao final do mês de outubro e prevista Sessão Solene de entrega de Diplomas no mês de aniversário do Município, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência.

Atenciosamente,


NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº 2589/07

cria diplomas destinados a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo, revoga leis municipais e dá outras providências.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados os seguintes diplomas, destinados a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo:

- I – Diploma Mineiro Padrão
- II – Diploma Trabalhador Florestal Padrão
- III – Diploma Ruralista Padrão
- IV – Diploma Servidor Municipal Padrão
- V – Diploma Policial Padrão
- VI – Diploma Empresário Padrão
- VII – Diploma Operário Padrão
- VIII – Diploma Comerciarío Padrão
- IX – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Comunicação
- X – Diploma Trabalhador Rural Padrão
- XI – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Saúde.

Artigo 2º - Os Diplomas criados serão conferidos aos respectivos trabalhadores considerando a competência, assiduidade, disciplina, espírito cooperativo e cumprimento de suas atribuições profissionais e sociais.

Artigo 3º - Os Diplomas serão entregues, anualmente, no mês de outubro, em ato solene de comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Butiá, firmados pelo Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os homenageados serão indicados através de currículos, contendo as justificativas das indicações aos diplomas a serem conferidos.

Artigo 5º - As indicações dos homenageados que receberão os Diplomas relacionados no Artigo 1º serão feitas, anualmente, mediante proposição do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas, e Organizações Não Governamentais, obedecendo os procedimentos a seguir:

- I – as indicações do Poder Executivo serão feitas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais podendo abranger 01 (um) representante por categoria;
- II- as indicações do Poder Legislativo serão feitas pelos Vereadores, podendo abranger 01 (um) representante por categoria;
- III – as indicações das Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas nas categorias relacionadas ao objeto de suas atividades, devendo serem feitas pelos representantes legais, sendo apresentado 01 (um) homenageado por categoria;
- IV – as indicações das Organizações Não Governamentais serão feitas pelo representante legal, sendo indicado 01 (um) homenageado por categoria, vinculado ao trabalho da Entidade.



Parágrafo Único – Os representantes relacionados no Artigo 5º são livres para fazerem as indicações, desde que os candidatos enquadrem-se nos critérios apresentados no Artigo 2º desta Lei e/ou regulamento.

Artigo 6º - As indicações feitas serão analisadas e selecionadas pelos Vereadores e 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo no mínimo, um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - A Comissão referida no caput selecionará apenas um candidato indicado por categoria o qual receberá o Diploma.

§ 2º - Regulamento disciplinará os procedimentos de escolha que serão adotados pelos dois Poderes.

§ 3º - A Comissão poderá decidir pela não escolha dos indicados, apresentando justificativa relacionada às normas legais vigentes e o motivo da não concessão da homenagem.

Artigo 7º - É vedada a diplomação do mesmo trabalhador na categoria profissional em que já recebeu a homenagem, no prazo de 03 (três) anos, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 614, 748, 754, 822, 942, 1220, 1222, 1248, 1787 e 1911.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EVERTON ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 614

INSTITUI DIPLOMAS DE RECON-
CIMENTO E EVOCACÃO E DÁ OUI-
PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sancio
a seguinte LEI:

Artigo 1º - São criados os seguintes Diplomas, destinados
a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e
seu povo:

Diploma Mineiro Padrão
Diploma Atleta Destaque

Artigo 2º - O Diploma Mineiro Padrão, será conferido a
qualmente ao mineiro que pela eficiência, assiduidade, disciplina
alto espírito de coleguismo, se houver distinguido no cumprimento d
suas obrigações profissionais.

Artigo 3º - O Diploma de Atleta Destaque será conferido
ao atleta que pela disciplina e eficiência, se houver distinguido a-
tualmente em competições esportivas.

Artigo 4º - Os Diplomas a serem conferidos, serão entre-
gues anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemo-
ração do aniversário de emancipação do Município de Butiá, os quais sã
rão assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municí-
pal.

Artigo 5º - Farão parte da Comissão que procederá a escog
ção do Mineiro Padrão: um representante de cada Empresa Mineradora qu
atua no Município, um representante do Sindicato da Categoria no Muni-
cípio, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, um Vereador de
cada Banca indicado pelo líder respectivo e pelo Prefeito Municipal
da Banca indicado pelo líder respectivo e pelo Prefeito Municipal
da do Atleta Destaque: o Presidente da Câmara Municipal, um Vereador
de cada Banca indicado pelo líder, Prefeito Municipal, Presidente d
da Banca Butiense de Futebol e um Representante do CMD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

f

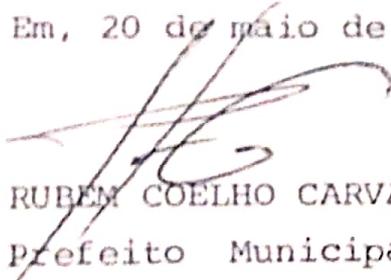
Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

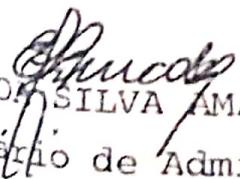
Em, 20 de maio de 1985



RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de maio de 1985



ELSON D. SILVA AMADOR
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 748

INSTITUI O DIPLOMA I
RURALISTA PADRÃO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no us
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
seguinte L E I:

Artigo 1º - É criado o Diploma de Ruralista Padrão, desti
nado a homenagear pessoas do meio rural, merecedoras do reconheci
mento do Município e do seu Povo.

Artigo 2º - O Diploma criado no artigo anterior, será con
ferido, anualmente, a quem tenha se destacado durante o ano na ativ
dade rural.

§ 1º - Será concedido apenas um Diploma em cada ano.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido, será entregue, anua
mente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do
aniversário de Emancipação do Município de Butiá, o qual será assin
ado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Farão parte da Comissão que procederá a esco
lha do Ruralista Padrão: Presidente do Sindicato Rural de Butiá
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Butiá, Chefe de
MATR local, Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, um Vereaa
dor de cada Bancada indicado pelo líder respectivo e Prefeito Muni
cipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, cor
rerão a conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de abril de 1988

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de abril de 1988

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 754

INSTITUI O DIPLOMA
SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO,

RUBEM CORREIO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

PAÇO SAHAR, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Diploma de SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO, destinado a homenagear Servidores do Quadro Municipal de Butiá.

Artigo 2º - O Diploma criado no artigo anterior, será concedido, anualmente, a um Servidor que tenha se destacado durante o ano na atividade, que tenha no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço. Boa Frequência, Zelo e Bom Relacionamento.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido, será entregue, anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração e aniversário de Emancipação do Município de Butiá, o qual será iniciado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fardo parte da Comissão que procederá a escolha do SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO: Presidente da Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretor da Câmara Municipal, Presidente da Associação dos Servidores Municipais e Líderes de todas as Bancadas na Câmara.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de Junho de 1988

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de Junho de 1988

RUBEM CORREIO CARVALHO
Prefeito Municipal

ELSON DA SILVA PADRÃO
Servidor Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 822

INSTITUI O DIPLOMA
DE PEÃO PADRÃO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É criado o Diploma de PEÃO PADRÃO, destinado a homenagear Peões de estância.

Artigo 2º - O Diploma criado no artigo anterior, será conferido, anualmente, a um Peão que tenha se destacado durante o ano nas suas atividades.

Parágrafo Único - A indicação dos concorrentes será procedida pelas diretorias dos Sindicatos Rural e dos Trabalhadores Rurais, com sede nesse Município.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido, será entregue anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do aniversário de Emancipação do Município de Butiá, o qual será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha do PEÃO PADRÃO: Presidente da Câmara, Prefeito Municipal e a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Câmara.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de setembro de 1989

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de setembro de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 942

INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO
DE HONRA AO MÉRITO POLICIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial, que será conferido anualmente à Policial Civil e Militar, que se tenha distinguido no cumprimento do dever funcional, neste Município.

Parágrafo Único - A concessão do título é limitada a um representante de cada Corporação.

Artigo 2º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha dos Policiais homenageados: O Presidente da Câmara Municipal, um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, representante da Comissão, providenciará, junto aos Órgãos competentes da Segurança Pública, na obtenção dos antecedentes funcionais dos policiais concorrentes ao título.

Artigo 3º - Os títulos a serem conferidos, serão entregues anualmente, no dia 09 de outubro, data da comemoração do aniversário de Emancipação do Município, em Sessão Solene do Plenário, para o qual serão expedidos convites aos familiares dos homenageados às autoridades e à população em geral.

Parágrafo Único - Os títulos serão assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O título constará de um diploma em pergaminho, com as Armas do Município e nele se inscreverão o nome do agraciado e as razões da homenagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 5º - Conferido o título, será aberto registro em livro especial, no qual constarão as causas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

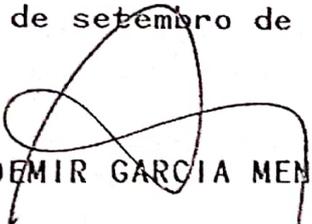
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

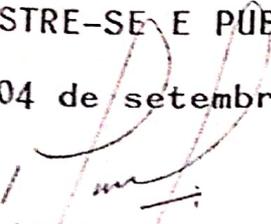
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de setembro de 1991


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de setembro de 1991


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1220/95

INSTITUI DIPLOMA DE
RECONHECIMENTO E EVOCÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o DIPLOMA OPERÁRIO PADRÃO, destinado a homenagear trabalhadores merecedores do reconhecimento do Município e de seu povo.

Artigo 2º - O Diploma de OPERÁRIO PADRÃO será conferido anualmente ao trabalhador da indústria que pela eficiência, assiduidade, disciplina e espírito de coleguismo, houver se destacado no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Artigo 3º - O Diploma será entregue ao operário padrão, anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do aniversário de emancipação do Município de Butiá o qual será assinado pelo Presidente da Câmara e Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha do Operário Padrão: o Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, um vereador de cada Bancada, um membro do Sindicato da categoria, um representante da empresa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de dezembro de 1995.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de dezembro de 1995.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1222/95

INSTITUI DIPLOMA DE
RECONHECIMENTO E EVOCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte LEI:
Artigo 1º - Fica criado o DIPLOMA DE COMERCIÁRIO(A) PADRÃO, destinado a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Artigo 2º - O Diploma Comerciarário Padrão será conferido anualmente ao comerciarário(a) que pela eficiência, assiduidade, disciplina e espírito de coleguismo, houver se destacado no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Artigo 3º - O Diploma será entregue, anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do aniversário de emancipação do Município, e será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Cada estabelecimento comercial, devidamente registrado e com mais de dois (02) empregados, encaminhará, até o dia 15 de setembro, a indicação e curriculum vitae do funcionário a ser agraciado com o Diploma.

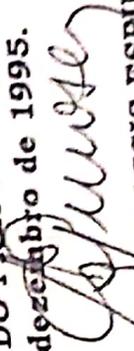
Artigo 5º - O Homenageado será escolhido por uma Comissão composta pelos seguintes membros: um representante da categoria, um representante do CDL (Clube de Diretores Lofistas), Presidente da Câmara de Vereadores, um vereador de cada bancada, Presidente da UBAM e Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de dezembro de 1995.


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de dezembro de 1995.


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L. E. I. Nº 1.248

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
BUTIAENSE AO SR. CARLOS ALBERTO
DA CUNHA LADEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

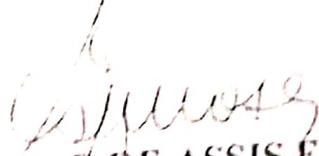
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA,
Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte L. E. I.:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. CARLOS
ALBERTO CUNHA LADEIRA, o título de "CIDADÃO BUTIAENSE".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de julho de 1996


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de julho de 1996


MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1787/2002

INSTITUI DIPLOMA DE
RECONHECIMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o DIPLOMA OPERÁRIO DESTAQUE DA INDÚSTRIA DA MADEIRA, destinado a homenagear trabalhadores merecedores do reconhecimento do Município de Butiá e do seu Povo.

Art. 2º - O Diploma de OPERÁRIO DESTAQUE DA INDÚSTRIA DA MADEIRA, será conferido anualmente ao trabalhador da indústria da madeira, incluindo as atividades de corte e plantio de madeira, que pela eficiência, assiduidade, disciplina e espírito de coletivismo, houver se destacado no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Art. 3º - o Diploma será entregue ao trabalhador, anualmente no dia 9 de outubro, data da emancipação do Município, em Ato Solene e será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Operário DESTAQUE DA INDÚSTRIA DA MADEIRA, será escolhido por uma Comissão, formada pelos seguintes membros: Presidente do Legislativo Municipal, os líderes das Bancadas na Câmara Municipal e um representante do sindicato da categoria.

Art. 5º - Para a escolha do trabalhador a ser homenageado, a Câmara Municipal solicitará as indicações para no mínimo quatro empresas que exerçam atividades ligadas a indústria, corte ou plantio de madeira no Município de Butiá.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 novembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de novembro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutiá@terra.com.br

LEI Nº 1911/2003

INSTITUI DIPLOMA DE
RECONHECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VER. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O PARÁGRAFO 6º DO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O DIPLOMA DO PROFISSIONAL DESTAQUE DE EMPRESA DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, DESTINADO A HOMENAGEAR TRABALHADORES MERECEDORES DO RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DO SEU POVO.

ART. 2º - O DIPLOMA DO PROFISSIONAL DESTAQUE DE EMPRESA DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, SERÁ CONFERIDO ANUALMENTE AO TRABALHADOR DA ÁREA DA IMPRENSA, QUE PELA EFICIÊNCIA, DISCIPLINA E ESPÍRITO DE COLEGUISMO, HOVER SE DESTACADO NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS EM ÓRGÃOS DE IMPRENSA NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ OU PROFISSIONAIS QUE ATUEM FORA DO MUNICÍPIO, MAS QUE TENHAM UMA NOTÓRIA IDENTIFICAÇÃO COM O POVO DE BUTIÁ.

ART. 3º - O DIPLOMA SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR, ANUALMENTE NO DIA 9 DE OUTUBRO, DATA DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM ATO SOLENE, E SERÁ ASSINALO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 4º - O PROFISSIONAL DESTAQUE DE EMPRESA DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, SERÁ ESCOLHIDO POR UMA COMISSÃO, FORMADA PELOS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, OS LÍDERES DAS BANCADAS NA CÂMARA MUNICIPAL, E O PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 5º - A INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE SERÁ HOMENAGEADO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUITA

Rua do Comércio, nº 580 - Fone: (51) 355.1700

Fone (51) 3443 - E-mail: camara@buita.rs.gov.br

1 - OS ORÇÃOS DE RECEITA CCV SÕE EM BUITA SERÃO ORÇADOS A INDICAR UM PROFISSIONAL PARA SE HONRIFICAR

II - PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM FORA DO MUNICÍPIO SERÃO ACEITAS INDICAÇÕES INDICADAS DOS CIDADÃOS E SÓCIS DO MUNICÍPIO DESDE QUE ACOMPANHADAS DO CURRÍCULO DO PROFISSIONAL

ART. 6º - AS DESPESAS DE ORÇAMENTOS ORÇAM. LEM SERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTAL A PROPRIA

ART. 7º - ESTA LEM ENTRA EM ORAR NA DATA DE SEU REG. AO EM 29 DE MAIO DE 2003

CABINETE DA PRESIDENCIA
Em 11 de setembro de 2003


V. ALEXANDRE DE LINDO VIEIRA DOS REIS
PRES. SIND.

RECEBUEI E PREENHEI-SE
em 11 de setembro de 2003.


V. ALEXANDRE DOS REIS
1º Vice-prefeito

Emenda n. 01

Considerando que houve um equívoco no artigo 9º do Projeto de Lei n. 2589/2007, quanto a lei a ser revogada, fazendo-se constar lei n. 1248, enquanto buscou-se revogar a lei n. 1218, cuja cópia segue anexa, e institui Diploma de Empresário Destaque.

Assim o artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 614, 748, 754, 822, 942, 1218, 1220, 1222, 1787 e 1911.

À apreciação.

Butiá, outubro de 2007.


IRANI MARTINS DE MEDEIROS
VEREADORA PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BUTIÁ - RS

LEI: 1218

Assunto: **INSTITUI DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E EVOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o DIPLOMA DE EMPRESÁRIO DESTAQUE, destinado a homenagear pessoas merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Artigo 2º - O Diploma de EMPRESÁRIO DESTAQUE, será conferido anualmente, em 09 de outubro, em Ato Solene, ao empresário butiaense que houver destacado a administração, investimentos e crescimento empresarial, bem como pela participação no desenvolvimento do município.

Artigo 3º - A escolha do Empresário Destaque será feita por uma comissão formada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, um vereador da bancada e pelo Presidente do CDL (Clube dos Diretores Lojistas).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 29 de dezembro de 1995

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Assinatura e Publique-se
29 de dezembro de 1995

JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI N. 2589/2007

**OBJETO: CRIA DIPLOMAS DESTINADOS A HOMENAGEAR PESSOAS QUE SE
DESTACARAM EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS E REVOGA AS LEIS N. 614, 746,
754, 822, 942, 1220, 1222, 1787 E 1911.**

VISTOS, ...

Remetido para parecer o processo acima identificado, com a emenda n. 01, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em absoluta consonância a legislação vigente.

É o parecer.

À apreciação.

Butiá, outubro de 2007.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidente/Relatora


Ver^a. NEUZA VARGAS
Secretaria


Ver. MAURÍCIO PEREIRA
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.

Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

Processo n.º: 2589/2007.

Data: 26/10/2007

P A R E C E R

Criar diplomas destinados a homenagear pessoas ou entidades merecedoras do reconhecimento do município e dos municípios revogar leis municipais e dar outras providências.

Este projeto é valiosa a sua aprovação, pois é para homenagear pessoas ou entidades de nosso município que valorizam o crescimento, em suas ações.

É o parecer.

Butiá, 26 de outubro de 2007.


Ver. Paulo Machado
1º Secretário


Ver. Dedê Tintas
2º Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2589/07

CRIA DIPLOMAS DESTINADOS A HOMENAGEAR PESSOAS MERECEDORAS DO RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados os seguintes diplomas, destinados a homenagear pessoas mercedoras do reconhecimento do Município e do seu povo:

- I – Diploma Mineiro Padrão
- II – Diploma Trabalhador Florestal Padrão
- III – Diploma Ruralista Padrão
- IV – Diploma Servidor Municipal Padrão
- V – Diploma Policial Padrão
- VI – Diploma Empresário Padrão
- VII – Diploma Operário Padrão
- VIII – Diploma Comerciante Padrão
- IX – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Comunicação
- X – Diploma Trabalhador Rural Padrão
- XI – Diploma Trabalhador Padrão na Área da Saúde.

Artigo 2º - Os Diplomas criados serão conferidos aos respectivos trabalhadores considerando a competência, assiduidade, disciplina, espírito cooperativo e cumprimento de suas atribuições profissionais e sociais.

Artigo 3º - Os Diplomas serão entregues, anualmente, no mês de outubro, em ato solene de comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Butiá, firmados pelo Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os homenageados serão indicados através de currículos, contendo as justificativas das indicações aos diplomas a serem conferidos.

Artigo 5º - As indicações dos homenageados que receberão os Diplomas relacionados no Artigo 1º serão feitas, anualmente, mediante proposição do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas, e Organizações Não Governamentais, obedecendo os procedimentos a seguir:

I - as indicações do Poder Executivo serão feitas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

II- as indicações do Poder Legislativo serão feitas pelos Vereadores, podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

III - as indicações das Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas nas categorias relacionadas ao objeto de suas atividades, devendo serem feitas pelos representantes legais, sendo apresentado 01 (um) homenageado por categoria;

IV - as indicações das Organizações Não Governamentais serão feitas pelo representante legal, sendo indicado 01 (um) homenageado por categoria, vinculado ao trabalho da Entidade.

Parágrafo Único - Os representantes relacionados no Artigo 5º são livres para fazerem as indicações, desde que os candidatos enquadrem-se nos critérios apresentados no Artigo 2º desta Lei e/ou regulamento.

Artigo 6º - As indicações feitas serão analisadas e selecionadas pelos Vereadores e 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo no mínimo, um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - A Comissão referida no caput selecionará apenas um candidato indicado por categoria o qual receberá o Diploma.

§ 2º - Regulamento disciplinará os procedimentos de escolha que serão adotados pelos dois Poderes.

§ 3º - A Comissão poderá decidir pela não escolha dos indicados, apresentando justificativa relacionada às normas legais vigentes e o motivo da não concessão da homenagem.

Artigo 7º - É vedada a diplomação do mesmo trabalhador na categoria profissional em que já recebeu a homenagem, no prazo de 03 (três) anos, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 614, 748, 754, 822, 942, 1218, 1220, 1222, 1787 e 1911.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 30 de outubro de 2007.

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de outubro de 2007.

Everton Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

